



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.015 DE 28 DE MAIO DE 2.001

(Autoria do Ver. Luiz Alberto Pereira)

“Estabelece regras ao Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – SAAE – para o corte no fornecimento de água de seus consumidores e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

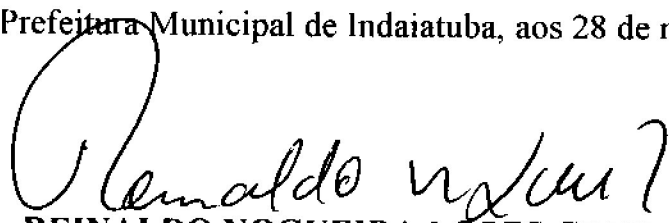
Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – proibido de proceder o corte no fornecimento de água de seus consumidores às sextas-feiras e nas vésperas de feriados e pontos facultativos.

Parágrafo Único – De segunda-feira à quinta-feira, os serviços de corte no fornecimento de água só poderão ser executados até às 15:00 horas, mesmo que o consumidor esteja notificado pela Autarquia.

Art. 2º - Os cortes no fornecimento de água que trata a presente lei, deverão preceder de notificação com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de maio de 2.001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

08 / 06 / 01